



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

FOLHA DE

Nº 02

SM

Marataízes/ES, 22 de outubro de 2019

MENSAGEM Nº 071/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 20-634/2019

Data: 23 / 10 / 2019

Protocolista: AS

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei Complementar que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 1.662, de 26 de dezembro de 2013 e dá outras providências..

A devida autorização se faz necessário, pois a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho necessita contar com uma legislação adequada aos novos tempos administrativos de Marataízes, para tanto, está sendo feita a adequação dos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 1.662, de 26 de dezembro de 2013, adequação esta que se encontra proposta neste Projeto de Lei que ora encaminhamos para análise e aprovação desse Legislativo Municipal.

É objetivo adequar os citados dispositivos de forma que permita maior celeridade e amplitude nos programas que compõem as políticas públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho. Precisamos dar uma atenção maior aos cidadãos de Marataízes, contribuindo decisivamente com a melhoria da sua qualidade de vida.

Como se observa, o presente projeto de Lei é de grande importância, precisando, portanto, da parceria da Câmara de Vereadores, poder legitimado para a aprovação das leis municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho



Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar, para autorização de abertura de Crédito Especial, solicitando a apreciação e aprovação, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36 /2019

“ALTERA A LEI 1.662 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES – SUAS MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os Artigos 19 e 20 - incisos e alíneas, da Lei Complementar nº 1.662, de 26 de dezembro de 2013, que passam a vige com as redações seguintes:

“Art. 19. Visa garantir às famílias de maior vulnerabilidade social e em risco alimentar e nutricional, o direito básico à alimentação e desta forma para melhoria de seu estado nutricional e de saúde de acordo com Artigo 6º da Constituição Federal, após a Emenda Constitucional 064/2010 que incluiu o direito à alimentação entre os direitos sociais individuais e coletivos.

Art. 20. Os benefícios ofertados pelo município são os seguintes:

I - Cesta de Alimentos:

a) consiste na concessão de cestas de alimentos contendo produtos básicos, que visa garantir às famílias em situação de insegurança alimentar o acesso a alimentos para melhoria de seu estado nutricional e de saúde;

b) O público alvo são as famílias em situação de insegurança alimentar que atenda os critérios do programa: comprovação de habitabilidade no município,; renda per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo, estar inserida no CadÚnico e ser referenciada nos equipamentos da Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho



II - Compra Direta da Agricultura Familiar de Maratáizes (CDA):

a) visa a aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua destinação para o atendimento das demandas de suplementação alimentar da rede socioassistencial, com vistas à superação da vulnerabilidade alimentar;

b) o público alvo do programa são agricultores familiares Pronafianos e/ou inscritos no CadÚnico. Os produtos da agricultura familiar serão enviados à rede socioassistencial (creches, Instituição de Acolhimento, Escolas e APAE) do município.

III - Projeto Economia Solidária - "Vale Feira":

a) visa proporcionar às famílias em situação de vulnerabilidade social acesso a produtos alimentícios hortifrutigranjeiros produzidos Agricultura Familiar do Município, bem como, ter acesso a determinados produtos alimentícios oriundos da agroindústria

IV - Programa de Aquisição de Leite:

a) visa a aquisição de leite baseado na modalidade do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) tem como finalidade atender a população em situação de vulnerabilidade alimentar e que atenda os critérios do programa: renda per capita igual ou inferior a ½ salário mínimo, que tenha crianças e/ou idosos na composição familiar, comprovação de habitabilidade no município, estar inserida no CadÚnico e ser referenciada no CRAS.

b) o público alvo do programa são agricultores familiares Pronafianos e/ou inscritos no CadÚnico. O produto (leite) da agricultura familiar será destinado as famílias em situação de vulnerabilidade alimentar, bem como, a rede socioassistencial (creches, Instituição de Acolhimento, Escolas e APAE) do município.

V- Banco de Alimentos:

a) fazer parceria com a cadeia produtiva de alimentos preferencialmente agroecológicos dentro e fora do município, evitando o alto índice de desperdício e que possa contribuir para recepção e distribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho



b) atender a população em situação de vulnerabilidade alimentar que atenda os critérios do programa: renda per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo, comprovação de habitabilidade no município, estar inserida no CadÚnico e ser referenciada no CRAS.

VI - Hortas comunitárias:

a) sensibilizar os usuários da Política de SAN para Implantação de hortas comunitárias no sistema agroecológico para o próprio consumo visando sempre uma alimentação saudável e qualidade de vida.

VII- Restaurante Popular:

a) ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequada a população de baixa renda, a preço acessível, promovendo o acesso a uma alimentação de qualidade.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, 22 de outubro de 2019


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal